



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

2-D

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 5/2/2014	Proposição Medida Provisória nº 636/2013
------------------	---

Deputado MENDONÇA FILHO - DEM/PE	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	---	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo 14 à Medida Provisória nº 636, de 2013:

“Art. 14 As medidas de estímulo à liquidação e à renegociação de dívidas previstas nesta Medida Provisória abrangem as operações de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária que já estejam inscritas na Dívida Ativa de União (DAU) ou que venham a ser inscritas até 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Ficam suspensas até 31 de julho de 2014 as execuções fiscais que tenham como objeto a cobrança das modalidades de crédito de que trata esta Medida Provisória.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que assentados que possuam débitos já inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), ou que venham a ser inscritos até 31/07/2014, usufruam os mesmos benefícios das medidas de estímulo à liquidação e renegociação previstas na Medida Provisória nº 636/13.

Além disso, a emenda propõe a suspensão das execuções fiscais que tenham como objeto a cobrança dos créditos de que trata a Medida Provisória 636/13. O prazo proposto para a suspensão permitirá que os devedores tenham tranquilidade para aderir às medidas de incentivo ora criadas.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2014, às 13:15

Givago Costa, Mat. 257610